

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2023 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima

## RESOLUÇÃO N° 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico de Natureza Temporária com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, a Resolução CIM nº 1 de 14 de setembro de 2023 e, tendo em vista a deliberação colegiada do dia 14 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a instituição de Grupo Técnico Temporário (GTT) com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação e de implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE.

§ 1º O GTT de que trata o caput deste artigo será composto por um titular e um suplente dos ministérios integrantes do CIM que manifestarem interesse de participação no GTT.

§ 2º A Advocacia-Geral da União participará dos GTT, nos termos do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 3º As indicações de que tratam o parágrafo anterior deverão ser enviadas por meio de ofício à Secretaria Nacional de Mudança do Clima, Secretaria-Executiva do CIM, com cópia para o endereço eletrônico cim@mma.gov.br, em até dez dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CIM, coordenador do GTT, e ao Ministério da Fazenda, co-coordenador:

I - a elaboração do plano de trabalho do GTT, a ser deliberado e aprovado pelos integrantes na reunião de instalação do GTT; e

II - a organização das agendas e a consolidação dos documentos relativos à proposta de regulamentação e implementação do SBCE.

Parágrafo único: A designação dos representantes das instituições nos GTTs, incluindo os coordenadores, será realizada por ato da Secretaria Executiva do CIM;

Art. 3º O prazo de funcionamento do GTT será de 365 dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogável por igual período por decisão de seus órgãos coordenadores.

Art. 4º O GTT poderá convidar, quando necessário, para participar de suas reuniões:

I - representantes de ministérios não integrantes do CIM;

II - representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

III - personalidades de reconhecido conhecimento científico na temática;

IV - representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade brasileira; e

V - representantes do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC e da Rede Brasileira de Pesquisas Climáticas Globais - Rede Clima, nos termos do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.

Art. 5º As propostas de documentos referentes à regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CIM, que deverá realizar os trâmites necessários para a apreciação do colegiado.

Art. 6º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUI COSTA DOS SANTOS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

